



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 431, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 431, de 18 de dezembro de 2009, nos termos seguintes:

Art. 6º.

II.

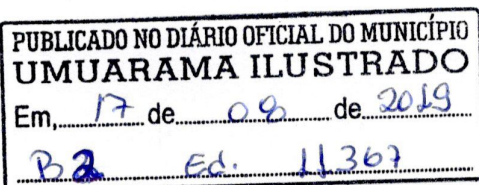
- a) em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica;
- b) outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; ou
- c) para educador da área de educação física, formação em curso superior de licenciatura em educação física.

ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 horas	28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas	2

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.




VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ